



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0084/2024 - PMA
CONTRATO Nº 042/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE APERIBÉ, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede na rua Vereador Airton Leal Cardoso, 01, inscrito no CNPJ sob o nº 36.288.900/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Educação e Cultura, Srª. Adriana Mota de Castro, nomeada pela Portaria nº 508/GP/2021 publicada na AEMERJ de 10 de junho de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 0394.

CONTRATADA: JT MILLER, inscrita no CNPJ sob o nº 36.663.640/0001-29, com sede na Av. José Pereira de Pinho, 1060 - Centro - Aperibé - RJ, neste ato representado(a) por Sr. Fábio Miller – Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 0042/2024, firmado em 12/07/2024, que tem por objeto **“AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), PARA ATENDER AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAIS”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E MOTIVAÇÃO

A presente rescisão unilateral fundamenta-se nos arts. 137, inciso VIII, e 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021, em razão de fatos supervenientes que comprometem a regularidade, moralidade e interesse público da contratação.

Constatou-se, no curso do contrato, que o sócio único da empresa contratada, Sr. Fábio Miller, foi condenado por ato de improbidade administrativa no âmbito de contrato celebrado por outra pessoa jurídica da qual é também sócio, atualmente impedida de contratar com a Administração Pública.

Verificou-se, ainda, que:

- Ambas as empresas compartilham o mesmo sócio administrador;
- Encontram-se registradas no mesmo endereço;
- Possuem objetos sociais praticamente idênticos;
- Há indícios de tentativa de continuidade simulada das atividades da empresa penalizada por meio da atual contratada.

Tais elementos caracterizam a prática de simulação e desvio de finalidade, atraindo a aplicação analógica da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, com respaldo na jurisprudência administrativa e judicial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

A permanência da contratação afronta os princípios da moralidade, legalidade, isonomia concorrencial e probidade administrativa, consagrados no caput do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA RESCISÃO

A rescisão se dá na forma unilateral, conforme faculta o art. 137, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, com base em:

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS

A rescisão implica:

- I – Encerramento imediato da execução contratual;
- II – Apuração de eventual responsabilidade administrativa ou civil da contratada, nos termos legais;
- III – Comunicação aos órgãos de controle competentes, como Ministério Público e Tribunal de Contas, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado junto ao processo administrativo que lhe deu origem.

Abre-se o prazo legal de 03 (três) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 165, I, “e” da Lei Federal 14.133/21, que assim prevê:

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar qualquer fornecimento após a notificação.

Publique-se o presente termo no site oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa JT MILLER, via correios na modalidade de AR-MP.

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa notificada, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial.

Aperibé/RJ, 08 de abril de 2025.


Adriana Mota de Castro
Secretária Municipal de Educação